



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/10-GP.

Institui procedimentos administrativos, benefícios fiscais para aquisição, reforma, construção e regularização fundiária de habitações populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta, no Município do Moreno-PE, medidas legais e administrativas para incentivar a construção de habitações populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida em atendimento à Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária instituída pelo Plano Diretor do Moreno Lei 343/2006.

Art. 2º. Ficam considerados como de interesse social empreendimentos habitacionais que tenham como beneficiárias famílias com renda mensal de 0 a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos na faixa de renda familiar mensal de 0 a 3 salários mínimos, será feita pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDEMA com anuência do Conselho da Cidade e Equilíbrio Ambiental - CONCIDADE, estabelecendo como preferência a implantação dos empreendimentos para Habitações de Interesse Social, que deverão observar os seguintes requisitos preferenciais:

- I - Atendimento preferencialmente a famílias desabrigadas vítimas de desastres naturais;
- II - Atendimento a famílias residentes em áreas de risco legalmente reconhecidas pela Comissão Municipal de Defesa Civil - CODECIMO;
- III - Atendimento a famílias residentes em áreas destinadas à implantação de obras públicas e/ou equipamentos públicos;
- IV - Atendimento a famílias de Moreno que realizaram seu cadastro legal através da Companhia Estadual de Habitação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDEMA.

§ 1º Todo o empreendimento habitacional popular deverá reservar 3% das unidades ofertadas para o atendimento aos idosos.

§ 2º Todo empreendimento habitacional popular deverá reservar 3% das unidades ofertadas para o atendimento a portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os contratos, registros e demais documentos de posse e/ou propriedade deverão ser formalizados, preferencialmente, no nome da mulher;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações populares, conforme a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, mediante a publicação em diário oficial.

I - Os terrenos de que trata o caput deste artigo serão destinados exclusivamente para habitação de interesse social conforme SNHIS;

II - Todo terreno doado ao FAR voltará para posse e propriedade do município, caso o prazo de execução da obra a que foi destinado exceder a dois anos.

Art. 5º. Os bens imóveis de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não podem integrar o ativo da CEF;

II – Não podem responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não podem compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais, de qualquer natureza, sobre os imóveis.

Art. 6º. Para empreendimentos cadastrados neste programa, classificados como de interesse social, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificadas abaixo:

I - Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

II - Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;

III - Isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

IV - Isenção total de taxas incidentes sobre formalidades de licenciamento e execução das obras.

Art. 7º. Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida deverá adotar como referência os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Moreno, podendo estes ser flexibilizados em casos específicos com anuência do CONCIDADE e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Fica estabelecido o lote mínimo para habitação popular em 128m²;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para a Caixa Econômica Federal para execução, em casos de necessidade formalmente identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do Programa Minha Casa Minha Vida, a título de contrapartida, em infraestrutura. Esta transferência condiciona-se à existência de dotação orçamentária e financeira própria e ao atendimento pleno às demais legislações incidentes nesta operação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 11. Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em Convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada.

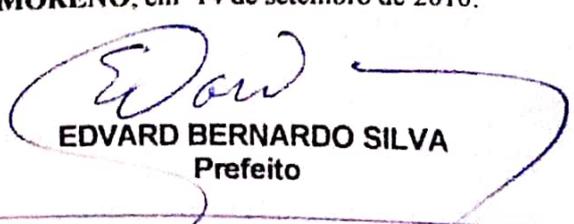
Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Pernambuco e suas autarquias para viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 14 de setembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e
cumpra-se em, 14/09/2010


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 - Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe